

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3838/18 DATA: 04/12/18 PROTOCOLO Nº 15.952.024-2 DATA: 07/08/19-EF  
Nº 102/19 DATA: 17/01/19 PROTOCOLO Nº 15.951.227-4 DATA: 07/08/19-EM

Nº 3591/19 DATA: 16/05/19 PROTOCOLO Nº 15.951.900-7 DATA: 07/08/19-EF  
Nº 3586/19 DATA: 16/05/19 PROTOCOLO Nº 15.951.025-5 DATA: 07/08/19-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 75/20

APROVADO EM 03/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO SÃO MARCOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO – JANDAIA DO SUL

- COLÉGIO MONTE HOREBE - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO - ITAPERUÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º  
ao 9º ano e do Ensino Médio.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI e JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Reconhecimento e Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos do reconhecimento e das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

PROCESSO N° 3838/18 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou o reconhecimento e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento dos cursos.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de reconhecimento e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento e para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

**PROCESSO N° 3838/18 e outros**

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos, indicadas nos quadros do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para o reconhecimento e a renovação do reconhecimento dos cursos.

**III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano:</b> Nº 3838/18	C São Marcos- EIEFM	Jandaia do Sul/ Apucarana	Nº 1107/20, de 08/04/20, de 01/05/19 a 30/04/29	Ensino Fundamental: Nº 5403/14, de 08/10/14, de 16/04/14 a 16/04/19	<b>Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano:</b> prazo: de 17/04/19, excepcionalmente, até 23/10/24
<b>Ensino Médio:</b> Nº 102/19				Ensino Médio: Nº 1829/15, de 01/07/15, de 23/10/14 a 23/10/19	<b>Ensino Médio:</b> prazo: 05 anos, de 24/10/19 a 23/10/24

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano:</b> Nº 3591/19	C Monte Horebe - EIEFM	Itaperuçu/ Área Metropolitana Norte	Nº 4481/16, de 10/10/16, de 10/11/16 a 10/11/26	Ensino Fundamental: Nº 3298/16, de 19/08/16, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano:</b> prazo: de 01/01/18, excepcionalmente, até 31/12/23
<b>Ensino Médio:</b> Nº 3586/19				Ensino Médio: Nº 3983/15, de 09/12/15, de 01/01/16 a 31/12/18	<b>Ensino Médio:</b> prazo: desde 01/01/16, e por mais 05 anos, contados a partir de 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO N° 3838/18 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR